## OFÍCIO CIRCULAR Nº TRF2-OCI-2018/00070

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2018.

Juiz(íza) Federal Seção Judiciária do Rio de Janeiro e do Espírito Santo

Assunto: Consultas, orientações, providências e registro de reclamações

Senhor(a) Juiz(íza),

A Consolidação de Normas de Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região, art. 35, impõe aos Juízes Federais o dever de informar o local de residência à Corregedoria e ao Núcleo de Magistratura do Tribunal - NUMAG

A comunicação deverá ser feita por meio do Juiweb - sistema ao qual ambos os órgãos têm acesso -, nos termos do Ofício Circular nº T2-OCI-2010/00173, de 2/10/2010, que segue em anexo.

Aos magistrados que residem em município diverso da sede do Juízo em que lotado, reitero a necessidade da estrita observância dos procedimentos estabelecidos naquele Ofício Circular, que determina informar (i) pelo Juiweb e (ii) por Ofício no SIGA, tal situação à Corregedoria, indicando, no segundo, a distância entre a residência e a sede do órgão jurisdicional de lotação, se inferior a 60 km; e, se superior, requerer autorização a esta Corregedoria.

Os magistrados que já prestaram tais informações não precisam efetuar nova comunicação, até eventual alteração de residência.

Solicito, por fim, que Vossa Excelência inclua no mesmo campo, "Cadastro de Residência", o número de telefone particular e o endereço de e-mail funcional.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

NIZETE ANTÔNIA LOBATO RODRIGUES CARMO Corregedora Regional da Justiça Federal da 2ª Região CORREGEDORIA